



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 0108/2020

Designa Gestor e Fiscal para ordem de fornecimento e aquisição de materiais de expediente, crachá funcional, periféricos de informática e estante para o Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren-MT, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Processo Nº. 09/2020, celebrado com as empresas Quality Tecnologia e Informática Eireli, CNPJ: 03.814.669/0001-05, Techtoys Brinquedos e Tecnologia – Eirelli, CNPJ: 34.091.197/0001-33, Fortune Comércio, Representações e Serviços Ltda-EPP CNPJ: 21.474.163/0001-86 , Luasi Papéis e Livros Eirelli, CNPJ: 08.371.036/0001-93 e Men Tecnologia Eirelli, CNPJ: 21.962.518/0001-86.

- Elio Vieira Lopes Junior – Titular.
- Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira – Suplente.

Art. 2º - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do Contrato afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária